



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lindbergh Farias

SF/18876.49013-95

EMENDA N° , DE 2018 - CAE
(ao Projeto de Lei do Senado nº 330 de 2013, na forma da Emenda
Substitutiva apresentada)

Modificativa

Dê-se ao inciso VI do *caput* do artigo 3º do PLS 330 de 2013, na forma da Emenda Substitutiva apresentada, a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....VI - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade específica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa qualificar a noção de “consentimento” de forma a deixar claro que o cidadão deve entender claramente as implicações de sua concordância com o tratamento de seus dados pessoais, além de assegurar que tal concordância seja livre, sem qualquer tipo de coação. Da forma como está no texto da emenda substitutiva do ilustre relator, basta, por exemplo, concordar com determinados termos de uso de aplicativos ou aplicações de internet, muitas vezes com termos e expressões herméticos ao conhecimento comum, para firmar o consentimento nos termos da lei ora discutida. Por isso a necessidade de levar ao cidadão, em termos acessíveis, as implicações de qualquer concordância ou consentimento de tratamento de dados pessoais.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em de maio de 2018

Senador Lindbergh Farias